

ACÓRDÃOS SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO N. 6948 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16608 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 272018730001607-9/072015510002867-3). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ITCD. IMPROCEDÊNCIA. PAGAMENTO. 1. Correta a decisão singular que decidiu pela improcedência do AINF, em virtude da comprovação de recolhimento do ITCD sobre o patrimônio recebido pelo sujeito passivo por transmissão causa mortis e doação. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/09/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 17/09/2019.

ACÓRDÃO N. 6947 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16606 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 272018730001609-5/072015510002854-1). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ITCD. IMPROCEDÊNCIA. PAGAMENTO. 1. Correta a decisão singular que decidiu pela improcedência do AINF, em virtude da comprovação de recolhimento do ITCD sobre o patrimônio recebido pelo sujeito passivo por transmissão causa mortis e doação. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/09/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 17/09/2019.

ACÓRDÃO N. 6946 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16604 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 272018730001606-0/072015510002849-5). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ITCD. IMPROCEDÊNCIA. PAGAMENTO. 1. Correta a decisão singular que decidiu pela improcedência do AINF, em virtude da comprovação de recolhimento do ITCD sobre o patrimônio recebido pelo sujeito passivo por transmissão causa mortis e doação. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/09/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 17/09/2019.

ACÓRDÃO N. 6945 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13892 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 172014510000104-5). EMENTA: ICMS. RECURSO DE OFÍCIO. NÃO CONHECIMENTO. DECISÃO SINGULAR QUE DECLARA A NULIDADE DO AINF. 1. Não é considerada contrária ao fisco a decisão singular que declara a nulidade do auto de infração. 2. É definitiva a decisão de primeira instância que não estiver sujeita a recurso de ofício, com a intimação do sujeito passivo. 3. Recurso não conhecido, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/09/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 17/09/2019.

ACÓRDÃO N. 6944 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13890 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172014510000108-8). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. RECURSO DE OFÍCIO. NÃO CONHECIMENTO. DECISÃO SINGULAR QUE DECLARA A NULIDADE DO AINF. 1. Não é considerada contrária ao fisco a decisão singular que declara a nulidade do auto de infração. 2. É definitiva a decisão de primeira instância que não estiver sujeita a recurso de ofício, com a intimação do sujeito passivo. 3. Recurso não conhecido, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/09/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 17/09/2019.

ACÓRDÃO N. 6943 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13888 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172014510000105-3). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. RECURSO DE OFÍCIO. NÃO CONHECIMENTO. DECISÃO SINGULAR QUE DECLARA A NULIDADE DO AINF. 1. Não é considerada contrária ao fisco a decisão singular que declara a nulidade do auto de infração. 2. É definitiva a decisão de primeira instância que não estiver sujeita a recurso de ofício, com a intimação do sujeito passivo. 3. Recurso não conhecido, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/09/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 17/09/2019.

ACÓRDÃO N. 6942 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13886 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172014510000106-1). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. RECURSO DE OFÍCIO. NÃO CONHECIMENTO. DECISÃO SINGULAR QUE DECLARA A NULIDADE DO AINF. 1. Não é considerada contrária ao fisco a decisão singular que declara a nulidade do auto de infração. 2. É definitiva a decisão de primeira instância que não estiver sujeita a recurso de ofício, com a intimação do sujeito passivo. 3. Recurso não conhecido, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/09/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 17/09/2019.

ACÓRDÃO N. 6941 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14040 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372015510000816-6). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRO DESIGNADO: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS DESTINADAS AO USO/CONSUMO OU À INTEGRAÇÃO DO ATIVO FIXO. 1. A aquisição de mercadorias, destinadas ao uso/consumo ou à integração ao ativo fixo, efetuada de outra Unidade da Federação, configura fato gerador do ICMS - Diferencial de Alíquota, conforme premissa constitucional de eficácia plena e autoaplicável, amparada no artigo 155, §2º, inciso VII, "a" e VIII, da Constituição Federal (texto vigente à época). 2. Deixar de recolher ICMS - Diferencial de Alíquota, relativo à operação com mercadoria, oriunda de outra Unidade da Federação, destinada à integração ao ativo permanente do estabelecimento, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais, independente do recolhimento do imposto. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO VENCIDO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/09/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 17/09/2019.

ACÓRDÃO N. 6940 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13664 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 352014510004359-5). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRO DESIGNADO: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS DESTINADAS AO USO/CONSUMO OU À INTEGRAÇÃO DO ATIVO FIXO. 1. A aquisição de mercadorias, destinadas ao uso/consumo ou à integração ao ativo fixo, efetuada de outra Unidade da Federação, configura fato gerador do ICMS - Diferencial de Alíquota, conforme pre-

missa constitucional de eficácia plena e autoaplicável, amparada no artigo 155, §2º, inciso VII, "a" e VIII, da Constituição Federal (texto vigente à época). 2. Deixar de recolher ICMS - Diferencial de Alíquota, relativo à operação com mercadoria, oriunda de outra Unidade da Federação, destinada à integração ao ativo permanente do estabelecimento, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais, independente do recolhimento do imposto. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO VENCIDO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/09/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 17/09/2019.

ACÓRDÃO N. 6939 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14334 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012016510006104-8). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRO DESIGNADO: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS DESTINADAS AO USO/CONSUMO OU À INTEGRAÇÃO DO ATIVO FIXO. 1. A aquisição de mercadorias, destinadas ao uso/consumo ou à integração ao ativo fixo, efetuada de outra Unidade da Federação, configura fato gerador do ICMS - Diferencial de Alíquota, conforme premissa constitucional de eficácia plena e autoaplicável, amparada no artigo 155, §2º, inciso VII, "a" e VIII, da Constituição Federal (texto vigente à época). 2. Deixar de recolher ICMS - Diferencial de Alíquota, relativo à operação com mercadoria, oriunda de outra Unidade da Federação, destinada à integração ao ativo permanente do estabelecimento, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais, independente do recolhimento do imposto. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO VENCIDO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/09/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 17/09/2019.

ACÓRDÃO N. 6938 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14332 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012016510000013-8). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRO DESIGNADO: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS DESTINADAS AO USO/CONSUMO OU À INTEGRAÇÃO DO ATIVO FIXO. 1. A aquisição de mercadorias, destinadas ao uso/consumo ou à integração ao ativo fixo, efetuada de outra Unidade da Federação, configura fato gerador do ICMS - Diferencial de Alíquota, conforme premissa constitucional de eficácia plena e autoaplicável, amparada no artigo 155, §2º, inciso VII, "a" e VIII, da Constituição Federal (texto vigente à época). 2. Deixar de recolher ICMS - Diferencial de Alíquota, relativo à operação com mercadoria, oriunda de outra Unidade da Federação, destinada à integração ao ativo permanente do estabelecimento, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais, independente do recolhimento do imposto. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO VENCIDO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/09/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 17/09/2019.

ACÓRDÃO N. 6937 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13860 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092015510000242-6). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRO DESIGNADO: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS DESTINADAS AO USO/CONSUMO OU À INTEGRAÇÃO DO ATIVO FIXO. 1. A aquisição de mercadorias, destinadas ao uso/consumo ou à integração ao ativo fixo, efetuada de outra Unidade da Federação, configura fato gerador do ICMS - Diferencial de Alíquota, conforme premissa constitucional de eficácia plena e autoaplicável, amparada no artigo 155, §2º, inciso VII, "a" e VIII, da Constituição Federal (texto vigente à época). 2. Deixar de recolher ICMS - Diferencial de Alíquota, relativo à operação com mercadoria, oriunda de outra Unidade da Federação, destinada à integração ao ativo permanente do estabelecimento, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais, independente do recolhimento do imposto. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO VENCIDO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/09/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 17/09/2019.

ACÓRDÃO N. 6936 - 2ª CPJ. RECURSO N. 12324 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012015510008047-9). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. CONSELHEIRO DESIGNADO: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ITCD. CAUSA MORTIS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e o sujeito o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. VOTOS VENCIDOS: Conselheiros Vitor de Lima Fonseca e Nilson Monteiro de Azevedo, pelo improvido do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/09/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 17/09/2019.

Protocolo: 477133

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

CONTRATO Nº: 085

Exercício: 2019

Classificação do objeto: Outros

Objeto: Apoio Financeiro à realização do evento FESTA DO ÇAIRÉ 2019.

Valor Total: R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)